



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO VI
Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO nº _____

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.963.861/0001-14 e CGF nº 06.920.290-7, sito a Rua Cel. João Carlos, 3339, Centro, Pacatuba-CE, através da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, neste ato representado pela respectiva Secretária Executiva, Sra. _____, na forma do disposto na Lei nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração na forma e condições seguintes:

1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Colaboração é celebrado com fundamento na CHAMADA PÚBLICA tombado sob o nº ____/2____, para a **SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA COORDENAÇÃO, ACESSORIA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, BEM COMO, O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ASSEGURANDO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, INTERDISCIPLINAR, HUMANIZADO E CONTINUADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, e se reger pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014.

2 – OBJETO:

2.1. O Termo de Parceria por Colaboração terá por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que realize atendimento educacional multidisciplinar especializado, coordenadoria e assessoria as práticas pedagógicas a serem realizadas, desenvolvendo, implantando e executando ações e projetos no CEAMP - Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba e demais localidades através da Unidade Móvel, estruturando e adaptando os espaços, além de desenvolver formações para os profissionais de apoio e professores do AEE, assegurando atendimento especializado, interdisciplinar, humanizado e contínuo aos estudantes da rede pública municipal de educação especial do Município de Pacatuba, pelo período de até 12 (doze) meses.

3 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (____), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.12.361.1018.2.164 - 3.3.50.43.08 – Fonte: 1500100100.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, N° 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, por meio do GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nomeados através de ato público;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar às penalidades previstas e proceder às sanções necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato do Termo de Colaboração em meio oficial de comunicação em conformidade com o disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município, bem como publicar no sítio oficial da administração pública municipal, todos os atos indicados na Lei Federal nº 13.019/14;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Avaliar se houve aplicação correta dos recursos;
- j) Emissão de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura de Pacatuba;
- k) Emissão de Alvará sanitário, emitido pela Prefeitura de Pacatuba.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Se responsabilizar pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração enviando os devidos recibos de pagamento;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações referentes ao Termo de Colaboração, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos relativos à prestação de contas das parcelas;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;



- j) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e recibos, ficando vedadas as informações genéricas ou sem a especificação dos serviços efetivamente prestados;
- k) Comprovar a existência de conta bancária, específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;
- l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal a substituição do responsável pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.
- n) Apresentar documentação veicular de Unidade Móvel, bem como, o atendimento das exigências ao cumprimento das normas brasileiras de trânsito.
- o) A disponibilização, gestão e operação da Unidade Móvel de atendimento (consultório itinerante), devidamente equipada e adequada às finalidades do projeto, destinada a estender os atendimentos realizados no CEAMP a localidades mais afastadas, incluindo o planejamento logístico, definição de rotas, cronograma de atendimento e articulação com a rede municipal de ensino;
- p) Compete à OSC a integral responsabilidade pela Unidade Móvel, incluindo sua disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, regularização documental, pagamento de tributos, seguros, eventuais multas, bem como todos os custos operacionais necessários ao seu funcionamento, incluindo, obrigatoriamente, a disponibilização de motorista devidamente habilitado.

5 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

5.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão instituída para essa finalidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014, notadamente nos artigos. 58 a 60.

5.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

5.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

5.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

5.2.3. Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

5.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6 – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria, serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



6.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito das parcerias será realizada mediante transferência eletrônica.

6.5. Deverão ser apresentados, em momento oportuno, os planos de trabalho, com cronograma de desembolso mínimo de 12 (doze) parcelas.

7 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

7.1- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursais se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração para área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

8 – DOS BENS REMANESCENTES:

8.1. Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos com os recursos provenientes da parceria, serão restituídos à administração pública, para que sejam destinados a outras atividades congêneres.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. A prestação de contas apresentada pelas organizações da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor das parcerias avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

9.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

9.1.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

9.1.4. A análise da prestação de contas deverá ser considerada a verdade real e os resultados alcançados;

9.1.5. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente termo de colaboração;

9.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos hábeis relativos à execução financeira, além dos seguintes relatórios:

9.2.1. Relatório final de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.2.2. Relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;



9.3. A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.3.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

9.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de colaboração.

9.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

9.4.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

9.4.2. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas a cada dois meses até que se encerre o fim da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

9.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações os pareceres técnicos deverão ser elaborados por ocasião da execução final do objeto pactuado, mencionando:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - O grau de satisfação do público-alvo;

III - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

9.6. Os documentos incluídos pela organização da sociedade civil na prestação de contas serão apresentados em compatibilidade com os dispêndios realizados para cumprimento das metas constantes do Plano de Trabalho;

9.6.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

9.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

9.7.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria;

9.7.2. A administração pública municipal promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, mediante evidências de irregularidades na execução do objeto;

9.7.3. Na hipótese do item 9.7.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria;

9.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento;

9.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

9.11. O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

9.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,



deve adotar as providências para apuração dos fatos. Identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

9.13. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

9.14. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

9.15. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração para a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie;

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

10.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

10.3. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

11.1. O Termo de Colaboração poderá ser:



11.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Presidente Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13 – DO FORO:

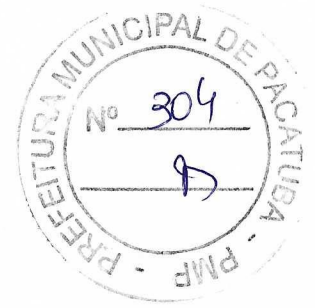
As partes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba/CE para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, devendo os partícipes, obrigatoriamente, buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



PREFEITURA DE
PACATUBA



14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pacatuba-CE, ____ de _____ de 2026

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**

Secretária Executiva da Educação, Esporte e Juventude

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**(OSC CONTRATADA)
(REPRESENTANTE) - CPF nº**

TESTEMUNHAS:

1. Nome _____
CPF: _____

2. Nome _____
CPF: _____